

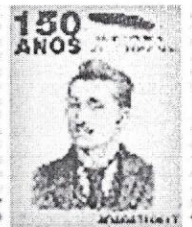


PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

LEI Nº 316/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



De, 07 de Abril de 2017

**DECLARA PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE ARACATI, O
PASSEIO DE BUGGY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Aracati, o passeio de Buggy, atividade característica do turismo desta cidade.

Parágrafo único. O Órgão responsável pelo registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial adotará os atos necessários para registro no livro correspondente, nos termos da Lei Municipal vigente que trata sobre o assunto.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem a valorização e a divulgação desta atividade.

Parágrafo único. O Poder Executivo, utilizando preferencialmente as estruturas dos Centros de Informação Turística, adotará as medidas de apoio à comercialização de passeios turísticos realizados por bugueiros credenciados para atuar no Aracati.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal de Aracati